

**LEI N° 8.967 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

(Publicada no Diário Oficial de 30/12/2003)

**Altera a redação da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, da Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991, da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001 e da Lei nº 7.979, de 05 de dezembro de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a redação a seguir, os dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996 abaixo discriminados:

**I - o inciso II do § 4º do art. 8º:**

*“II - na entrada, no território deste Estado, bem como nas operações internas, de mercadoria destinadas a:*

*a) contribuinte submetido a regime especial de fiscalização e pagamento;*

*b) contribuinte não inscrito ou em situação cadastral irregular ou sem destinatário certo;”;*

**II -** a alínea “e” do inciso II do art. 16, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“e) óleo diesel, gasolina e álcool;”;*

**III - o inciso XI do art. 42:**

*“XI - 1% (um por cento) do valor comercial da mercadoria não tributável ou cujo imposto já tenha sido pago por antecipação, entrada no estabelecimento sem o devido registro na escrita fiscal;”;*

**IV -** o item 28 do Anexo I, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“28 Álcool”.*

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996:

**I - o art. 12-A, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004:**

*“12-A. Nas aquisições interestaduais de mercadorias para fins de comercialização, será exigida antecipação parcial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente, independentemente do regime de apuração adotado, mediante a aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista no inciso III do art. 23, deduzido o valor do imposto destacado no documento fiscal de aquisição.*

*§ 1º A antecipação parcial estabelecida neste artigo não encerra a fase de tributação e não se aplica às mercadorias, cujas operações internas sejam acobertadas por:*

*I - isenção;*

*II - não-incidência;*

*III - antecipação ou substituição tributária, que encerre a fase de tributação.*

*§ 2º O regulamento poderá fazer exclusões da sistemática de antecipação parcial do imposto por mercadoria ou por atividade econômica.”;*

**II** - o § 4º ao art. 16, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com álcool não destinado ao uso automotivo, observadas as condições definidas pelo regulamento, de tal forma que a incidência do imposto resulte numa carga tributária nunca inferior a 17% (dezessete por cento).”;*

**III** - o inciso III ao *caput* do art. 23:

*“III - em relação à antecipação parcial do imposto, estabelecida no art. 12-A, o valor da operação interestadual constante no documento fiscal de aquisição.”;*

**IV** – o § 6º ao art. 26:

*“§ 6º O valor do imposto antecipado parcialmente pelos contribuintes inscritos na condição normal, nos termos do art. 12-A, poderá ser escriturado a crédito, conforme dispuser o regulamento.”.*

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido de ICMS incidente nas operações efetuadas por estabelecimentos que exerçam atividade de captação, tratamento e distribuição de água em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do saldo devedor em cada período de apuração do imposto.”.*

**Art. 4º** Passam a vigorar com a redação a seguir, os dispositivos da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981 abaixo discriminados:

**I** - o § 1º do art. 119:

*“§ 1º Na hipótese do inciso II, a Procuradoria Fiscal (PROFIS), órgão da Procuradoria Geral do Estado, representará ao Conselho de Fazenda Estadual (CONSEF), no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação do fato.”;*

**II** - o art. 119-B:

*“Art. 119-B. Em caso de revelia, havendo erro na aplicação da multa, a PROFIS fará a correção do enquadramento da penalidade, antes da inscrição do débito em dívida ativa, dispensada nesse caso a representação ao CONSEF.”*

**III** - o inciso III e a alínea “a” do inciso IV do art. 125-A:

*“III - o Secretário da Fazenda, ouvida a PROFIS, decidirá da conveniência ou não de propositura de modificação ou revogação da lei ou ato considerado ilegal;”;*

*“a) 30 (trinta) dias, para que a PROFIS emita o devido parecer;”;*

**IV** - o art. 126:

*“Art. 126. Escolhida a via judicial pelo contribuinte, fica prejudicada sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa, devendo o processo administrativo ser remetido à PROFIS para controle da legalidade e adoção das medidas cabíveis..”*

**V** - a parte inicial do art. 138:

*“Art. 138. A PROFIS emitirá parecer, visando à fiel aplicação da lei:”;*

**VI** - a alínea “b” do inciso I do art. 146:

*“b) recurso voluntário do sujeito passivo contra decisão de primeira instância ou de reconsideração da decisão da Câmara que tenha reformado, no mérito, a de primeira instância em processo administrativo fiscal;”;*

**VII** - a alínea “b” do inciso II do art. 146:

*“b) recurso extraordinário, de competência da representação da PROFIS no CONSEF, quando a decisão contrariar a legislação, as provas dos autos ou o entendimento manifestado em decisões reiteradas do CONSEF;”;*

**VIII** - o art. 152:

*“Art. 152. Junto ao CONSEF funcionará uma representação da PROFIS, e um de seus membros funcionará nas sessões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior.*

*Parágrafo único. Compete aos representantes da PROFIS junto ao CONSEF adotar as medidas cabíveis visando à fiel aplicação das normas tributárias, devendo emitir parecer jurídico acerca das questões em lide sempre que solicitado ou por iniciativa própria, podendo para isso pedir vista do processo.”;*

**IX** - o art. 153:

*“Art. 153. Os membros do CONSEF e os representantes da PROFIS perceberão, a título de gratificação por sessão a que comparecerem, quantia fixada em decreto do Poder Executivo.”.*

**Art. 5º** Passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei, os Anexos I e II do Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB), Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1.981, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 6º** Passa a vigorar com a redação a seguir, o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“Parágrafo único. Aplicar-se-ão as alíquotas previstas para automóveis e utilitários, na hipótese de caminhão com capacidade de carga inferior a 2.000 kg, de acordo com o tipo de combustível utilizado.”.*

**Art. 7º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“Parágrafo único. Para efeito de cálculo do valor a ser incentivado com a diliação do prazo de pagamento, deverá ser excluída a parcela do imposto resultante da adição de dois pontos percentuais às alíquotas do ICMS, prevista no art. 16-A da Lei nº 7.014/96 para constituir o Fundo Estadual de Combate e*

*Erradicação da Pobreza.”.*

**Art. 8º** Passam a vigorar com a redação a seguir os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.979, de 05 de dezembro de 2001, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004:

*“§ 1º O incentivo de que trata o “caput” deste artigo limita-se a até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do Projeto a ser incentivado.*

*§ 2º Para utilizar-se dos benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir, com recursos próprios, em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Projeto, observados os procedimentos e critérios estabelecidos em regulamento.”*

**Art. 9º** Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 2º do art. 127 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 29 de dezembro de 2003.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

#### **ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO I**  
**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**  
(a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)		
<b>01</b>				<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>						
<b>01</b>	<b>01</b>			<b>REGISTRO INICIAL PERMANENTE</b>						
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>		<b>ARMAS DE FOGO</b>						
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>						<b>50,60</b>	
				<b>Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)</b>						
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>						<b>25,30</b>	
01	01	02	03						<b>9,90</b>	
01	01	02	04						<b>50,60</b>	
<b>01</b>	<b>02</b>			<b>LICENÇA ANUAL</b>						

<b>01</b>	<b>02</b>	<b>01</b>				<b>Agência de informações ou investigações</b>	<b>75,90</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>02</b>				<b>Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)</b>	<b>7,70</b>
01	02	03				Agência emplacadora de veículo	<b>50,60</b>
01	02	04				Porte de arma de fogo	
01	02	04	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).	<b>50,60</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>05</b>				<b>Hotéis, Pousadas, Pensões e similares</b>	<b>Ver nota 1 no final deste item</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>06</b>				<b>Motéis</b>	<b>Ver nota 2 no final deste item</b>
01	02	07				"Camping" (por cada 10m <sup>2</sup> de área útil)	<b>2,53</b>
01	02	08				Boliche (por pista)	<b>25,30</b>
01	02	09				Boates e casas de shows	
01	02	09	01			Com instalação para mais de 100 pessoas	<b>649,00</b>
01	02	09	02			Com instalação para mais de 50 até 100	<b>352,00</b>
01	02	09	03			Com instalação para até 50 pessoas	<b>198,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>10</b>				<b>Bares e restaurantes</b>	<b>55,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>11</b>				<b>Cinemas (por sala)</b>	<b>99,00</b>
01	02	12				Clubes recreativos	
01	02	12	01			Clubes recreativos	<b>126,50</b>
01	02	12	02			Estádios	<b>154,00</b>
01	02	12	03			Ginásios de esportes	<b>50,60</b>
01	02	12	04			Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	<b>15,40</b>
01	02	12	05			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	<b>7,70</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>13</b>				<b>Auditório de emissora de rádio e televisão</b>	<b>154,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>14</b>				<b>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</b>	
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>14</b>	<b>01</b>			<b>Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou Gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis</b>	<b>649,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>14</b>	<b>02</b>			<b>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</b>	<b>352,00</b>
01	02	14	03			Bebidas alcoólicas (alambiques)	<b>99,00</b>

01	02	14	04				Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	<b>126,50</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>15</b>					<b>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</b>	
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>15</b>	<b>01</b>				<b>Armas, Munições, Chumbo para Caça e Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)</b>	<b>126,50</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>15</b>	<b>02</b>				<b>Bebidas alcoólicas</b>	<b>49,50</b>
01	02	15	03				Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	<b>49,50</b>
01	02	15	04				Combustível em posto de gasolina (por bico)	<b>25,30</b>
01	02	15	05				Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	<b>99,00</b>
01	02	15	06				Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	<b>49,50</b>
01	02	15	07				Gases industriais	<b>198,00</b>
01	02	15	08				Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	<b>49,50</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>16</b>					<b>Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:</b>	
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>16</b>	<b>01</b>				<b>Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis Líquidos ou Gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais</b>	<b>352,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>16</b>	<b>02</b>				<b>Chumbo para caça</b>	<b>77,00</b>
01	02	16	03				Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	<b>77,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>17</b>					<b>Pedreiras</b>	<b>99,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>18</b>					<b>Firmas de mineração</b>	<b>120,00</b>
01	02	19					Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	<b>154,00</b>
01	02	20					<b>Oficinas</b>	
01	02	20	01				Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	<b>154,00</b>
01	02	20	02				Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	<b>99,00</b>
01	02	20	03				Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	<b>77,00</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>21</b>					<b>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m<sup>2</sup> de área útil)</b>	<b>2,53</b>
<b>01</b>	<b>03</b>						<b>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</b>	
<b>01</b>	<b>03</b>	<b>01</b>					<b>Barracas de jogos diversos (por semana)</b>	<b>25,30</b>
<b>01</b>	<b>03</b>	<b>02</b>					<b>Circos (por quinzena)</b>	<b>77,00</b>
01	03	03					Parques de diversão (por mês)	<b>50,60</b>
01	03	04					Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	<b>25,30</b>
01	03	05					Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	<b>9,90</b>
<b>01</b>	<b>04</b>						<b>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</b>	

<b>01</b>	<b>04</b>	<b>01</b>			<b>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)</b>	<b>25,30</b>
<b>01</b>	<b>04</b>	<b>02</b>			<b>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</b>	<b>77,00</b>
01	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	<b>50,60</b>
01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	<b>77,00</b>
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	<b>99,00</b>
<b>01</b>	<b>05</b>				<b>LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES</b>	
<b>01</b>	<b>05</b>	<b>01</b>			<b>Corrida de automóvel (por prova)</b>	<b>99,00</b>
<b>01</b>	<b>05</b>	<b>02</b>			<b>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</b>	<b>9,90</b>
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	<b>50,60</b>
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	<b>30,80</b>
<b>01</b>	<b>06</b>				<b>LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES</b>	
<b>01</b>	<b>06</b>	<b>01</b>			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	<b>0,39</b>
<b>01</b>	<b>06</b>	<b>02</b>			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	<b>0,88</b>
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	<b>1,10</b>
01	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	<b>77,00</b>
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	<b>352,00</b>
<b>01</b>	<b>07</b>				<b>HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)</b>	<b>25,30</b>
<b>01</b>	<b>08</b>				<b>REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS</b>	
<b>01</b>	<b>08</b>	<b>01</b>			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	<b>9,90</b>
<b>01</b>	<b>08</b>	<b>02</b>			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	<b>9,90</b>
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito , embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	<b>9,90</b>
<b>01</b>	<b>09</b>				<b>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS</b>	
<b>01</b>	<b>09</b>	<b>01</b>			<b>Permissão para dirigir veículos automotores</b>	<b>50,60</b>
<b>01</b>	<b>09</b>	<b>02</b>			<b>Licença de aprendizagem – LADV</b>	<b>25,30</b>
01	09	03			Exame de legislação	<b>13,20</b>
01	09	04			Exame de direção veicular	<b>13,20</b>
01	09	05			Exame psicológico/psicotécnico	<b>13,20</b>
01	09	06			Exame clínico/oftalmológico	<b>13,20</b>
01	09	07			Renovação de CNH	<b>50,60</b>
01	09	08			Adição de categoria A	<b>50,60</b>
01	09	09			Adição de categoria B	<b>50,60</b>
01	09	10			Mudança de categoria com LADV	<b>77,00</b>

01	09	11				Segunda via da permissão ou da CNH	<b>25,30</b>
01	09	12				Alteração de cadastro do condutor	<b>25,30</b>
01	09	13				Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	<b>50,60</b>
01	09	14				Transferência de jurisdição (UF)	<b>50,60</b>
01	09	15				Autorização condutor estrangeiro	<b>50,60</b>
01	09	16				Autorização e renovação para instrutor vinculado	<b>50,60</b>
01	09	17				Autorização para instrutor não vinculado	<b>50,60</b>
01	09	18				Credenciamento de CFC	<b>138,60</b>
01	09	19				Renovação anual de credenciamento de CFC	<b>69,30</b>
01	09	20				Credenciamento de clínicas médicas	<b>138,60</b>
01	09	21				Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	<b>69,30</b>
01	09	22				Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	<b>69,30</b>
01	09	23				Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	<b>5,06</b>
01	09	24				Reexame de legislação	<b>5,06</b>
01	09	25				Reexame oftalmológico e sanidade mental	<b>9,90</b>
01	09	26				Reexame psicológico	<b>9,90</b>
01	09	27				Reavaliação psico-socio-somática	<b>50,60</b>
01	09	28				Renovação sem exame	<b>13,20</b>
01	09	29				Mudança de município	<b>25,30</b>
01	09	30				Curso com carga horária de 8 horas	<b>26,40</b>
01	09	31				Curso com carga horária de 16 horas	<b>52,80</b>
01	09	32				Curso com carga horária de 24 horas	<b>79,20</b>
01	09	33				Curso com carga horária de 48 horas	<b>143,00</b>
01	09	34				Curso com carga horária de 124 horas	<b>374,00</b>
01	09	35				Curso com carga horária de 144 horas	<b>418,00</b>
01	09	36				Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	<b>0,22</b>
<b>01</b>	<b>10</b>					<b>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:</b>	
01	10	01				Primeiro emplacamento	<b>99,00</b>
01	10	02				Transferência de propriedade sem troca de placas	<b>50,60</b>
01	10	03				Alteração de dados cadastrais com troca de placa	<b>99,00</b>
01	10	04				Transferência de propriedade com troca de placa	<b>99,00</b>
01	10	05				Mudança de categoria do veículo	<b>99,00</b>
01	10	06				Mudança de município do veículo	<b>50,60</b>
01	10	07				Registro de alienação fiduciária	<b>15,40</b>
01	10	08				Desalienação	<b>15,40</b>
01	10	09				Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	<b>50,60</b>
01	10	10				Mudança de município de outra U.F.	<b>101,20</b>
01	10	11				Alteração de características do veículo	<b>25,30</b>

01	10	12				Licenciamento anual	<b>50,60</b>
01	10	13				Baixa de veículo	<b>25,30</b>
01	10	14				Vistoria lacrada	<b>9,90</b>
01	10	15				Selagem de placa	<b>5,06</b>
01	10	16				Autorização para trânsito de veículo	<b>25,30</b>
01	10	17				Credenciamentos de despachantes	<b>138,60</b>
01	10	18				Renovação anual de credenciamento de despachantes	<b>69,30</b>
01	10	19				Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	<b>50,60</b>
01	10	20				Recadastramento de veículo não RENAVAM	<b>101,20</b>
01	10	21				Autorização de placa de experiência	<b>99,00</b>
01	10	22				Homologação do livro de registro de reformas compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	<b>9,90</b>
01	10	23				Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	<b>138,60</b>
01	10	24				Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	<b>138,60</b>
01	10	25				Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	<b>138,60</b>
01	10	26				Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	<b>138,60</b>

**Nota 1:** O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 50,60, devendo ser acrescido de R\$ 6,60 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;

**Nota 2:** O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 201,30, devendo ser acrescido de R\$ 16,50 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA</b>							<b>Valores em Real (R\$)</b>	
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:</b>						
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>			<b>Comércio de Medicamentos</b>			
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>		<b>Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.</b>			
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>		<b>Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia</b>			
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>03</b>		<b>Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopatônicos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.</b>			

<b>02</b>	<b>01</b>	<b>02</b>				<b>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.</b>	<b>250,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>03</b>				<b>Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.</b>	<b>200,00</b>
02	01	04				Comércio atacadista de saneantes e domissinatários.	<b>240,00</b>
02	01	05				Comércio atacadista de saneantes e domissinatários.	<b>220,00</b>
02	01	06				Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário.	<b>300,00</b>
02	01	07				Aplicação de gases industriais.	<b>350,00</b>
02	01	08				Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	<b>350,00</b>
02	01	09				Industria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	<b>350,00</b>
02	01	10				Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	<b>120,00</b>
02	01	11				Empresa de lavanderia e tinturaria	<b>100,00</b>
02	01	12				Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem e etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	<b>170,00</b>
02	01	13				Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomoatológicas.	<b>200,00</b>
02	01	14				Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	<b>90,00</b>
02	01	15				Clínicas em geral:	
02	01	15	01			Classe A	<b>280,00</b>
02	01	15	02			Classe B	<b>240,00</b>
02	01	15	03			Classe C	<b>180,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>16</b>				<b>Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.</b>	<b>180,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>17</b>				<b>Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:</b>	
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>17</b>	<b>01</b>			<b>Porte 1</b>	<b>400,00</b>
02	01	17	02			Porte 2	<b>340,00</b>
02	01	17	03			Porte 3	<b>290,00</b>
						Porte 4	<b>230,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>18</b>				<b>Hotéis, pousadas e motéis</b>	

02	01	18	01				Classe A	400,00
02	01	18	02				Classe B	300,00
02	01	18	03				Classe C	200,00
02	01	19				<b>Restaurantes, churrascarias e similares</b>		
02	01	19	01				Classe A	230,00
02	01	19	02				Classe B	130,00
02	01	19	03				Classe C	80,00
02	01	20				<b>Boate</b>		
02	01	20	01				Classe A	250,00
02	01	20	02				Classe B	175,00
02	01	20	03				Classe C	100,00
02	01	21				<b>Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.</b>		
02	01	22				<b>Supermercados, mercadinhos e mercearias.</b>		
02	01	22	01				Classe A	400,00
02	01	22	02				Classe B	200,00
02	01	22	03				Classe C	100,00
02	01	23				<b>Indústrias de alimentos e bebidas.</b>		
02	01	23	01				Grande porte.	350,00
02	01	23	02				Médio porte.	220,00
02	01	23	03				Pequeno porte.	140,00
02	01	24				<b>Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.</b>		
02	01	25					<b>Cantinas</b>	50,00
02	01	26					Quitandas	25,00
02	01	27					Casas de chá, cerimoniais e buffets.	100,00
02	01	28					Depósito de alimentos	100,00
02	01	29					Depósito de bebidas	60,00
02	01	30				<b>Abatedouros e matadouros:</b>		
02	01	30	01				Classe A	100,00
02	01	30	02				Classe B	75,00
02	01	30	03				Classe C	50,00
02	01	31				<b>Armazéns, açougue e frigoríficos.</b>		
02	01	31	01				Classe A	100,00
02	01	31	02				Classe B	75,00
02	01	31	03				Classe C	50,00
02	01	32				<b>Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.</b>		
02	01	32	01				Classe A	100,00
02	01	32	02				Classe B	70,00
02	01	32	03				Classe C	45,00
02	01	33				<b>Bares e tabernas.</b>		
02	01	33	01				Classe A	160,00
02	01	33	02				Classe B	80,00
02	01	33	03				Classe C	30,00
02	01	34				<b>Serviços de cremação em cadáveres humanos.</b>		
02	01	35				<b>Gestão e manutenção de cemitérios.</b>		
02	01	36				Serviços de funerárias		
02	01	37				<b>Estabelecimento de ensino</b>		

<b>02</b>	<b>01</b>	<b>37</b>	<b>01</b>				<b>Classe A</b>	<b>100,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>37</b>	<b>02</b>				<b>Classe B</b>	<b>40,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>38</b>				<b>Centros sociais e desportivos compreendendo:</b> I) ginásios, II) estádios, e III) clubes sociais.		<b>150,00</b>
<b>02</b>	<b>02</b>					<b>VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTOS</b>		
<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>				<b>Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.38.</b>	<b>40,00</b>	
<b>02</b>	<b>02</b>	<b>02</b>				<b>Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32</b>		<b>60,00</b>
02	02	03				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33.		<b>80,00</b>
<b>03</b>						<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>Valores em Real (R\$)</b>
<b>03</b>	<b>01</b>					<b>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE</b>		
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>01</b>				<b>Concessão de linha</b>		<b>5.269,00</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>02</b>				<b>Renovação de concessão</b>		<b>5.269,00</b>
03	01	03				Transferência de concessão		<b>5.269,00</b>
03	01	04				Permissão de linha		<b>1.320,00</b>
03	01	05				Renovação de permissão		<b>1.320,00</b>
03	01	06				Prolongamento ou encurtamento de linha		<b>396,00</b>
03	01	07				Conexão de linhas (ver nota no final deste item)		<b>396,00</b>
03	01	08				Mudança de itinerário		<b>396,00</b>
03	01	09				Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)		<b>41,80</b>
03	01	10				Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)		<b>159,50</b>
03	01	11				Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)		<b>319,00</b>
03	01	12				Registro cadastral e renovação		<b>264,00</b>
03	01	13				Inspeção de veículo		<b>66,00</b>
<b>03</b>	<b>02</b>					<b>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE</b>		
<b>03</b>	<b>02</b>	<b>01</b>				<b>Permissão de linha</b>		<b>600,00</b>
<b>03</b>	<b>02</b>	<b>02</b>				<b>Renovação de permissão</b>		<b>600,00</b>
03	02	03				Cartão de identificação pessoal de tráfego		<b>15,00</b>
03	02	04				Inscrição de condutor substituto		<b>15,00</b>
03	02	05				Inspeção de veículo		<b>60,00</b>
03	02	06				Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)		<b>240,00</b>
03	02	07				Registro cadastral e renovação (pessoa física)		<b>120,00</b>
<b>03</b>	<b>03</b>					<b>FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:</b>		
<b>03</b>	<b>03</b>	<b>01</b>				<b>Até 20 km</b>		<b>0,02</b>
<b>03</b>	<b>03</b>	<b>02</b>				<b>De 21 km até 40 km</b>		<b>0,03</b>
03	03	03				De 41 km até 60 km		<b>0,06</b>
03	03	04				De 61 km até 80 km		<b>0,10</b>
03	03	05				De 81 km até 100 km		<b>0,12</b>
03	03	06				De 101 km até 140 km		<b>0,19</b>
03	03	07				De 141 km até 180 km		<b>0,26</b>
03	03	08				De 181 km até 220 km		<b>0,32</b>
03	03	09				De 221 km até 260 km		<b>0,37</b>
03	03	10				De 261 km em diante		<b>0,45</b>
<b>Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.</b>								
<b>04</b>						<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>		<b>Valores em Real (R\$)</b>

<b>04</b>	<b>01</b>				<b>REGISTRO ANUAL – FLORA</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>01</b>			Consultoria florestal		<b>Ver nota 1 no final deste item</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>02</b>			<b>Administradora</b>		
04	01	03			Cooperativa florestal		
04	01	04			Associação florestal		
04	01	05			Extrativismo da vegetação nativa:		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>01</b>		<b>Toras, toretes, estacas, mourões e similares</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>02</b>		<b>Palmitos e similares</b>		
04	01	05	03		Óleos essenciais e similares		
04	01	05	04		Vime, bambu, cipó e similares		
04	01	05	05		Xaxim		
04	01	05	06		Resina, goma e cera		
04	01	05	07		Fibras		
04	01	05	08		Alimentícias		
04	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes		
04	01	05	10		Sementes aromáticas		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>06</b>			<b>Produção e colheita:</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>06</b>	<b>01</b>		<b>Reflorestamento</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>06</b>	<b>02</b>		<b>Toras, toretes, estacas, mourões e similares</b>		
04	01	06	03		Carvão vegetal		
04	01	06	04		Postes, dormentes e similares		
04	01	06	05		Palmitos e similares		
04	01	06	06		Óleos essenciais e similares		
04	01	06	07		Resina, goma e cera		
04	01	06	08		Fibras		
04	01	06	09		Alimentícias		
04	01	06	10		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes		
04	01	06	11		Sementes florestais		
04	01	06	12		Mudas florestais		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>07</b>			<b>Consumidor</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>07</b>	<b>01</b>		<b>Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de coco e similares</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>07</b>	<b>02</b>		<b>Carvão vegetal, moinha de briquetes, paletes e similares</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>08</b>			<b>Beneficiamento</b>		
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>08</b>	<b>01</b>		<b>Usina de preservação de madeira</b>		

<b>04</b>	<b>01</b>	<b>08</b>	<b>02</b>			<b>Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas</b>	-
04	01	08	03			Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	-
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>09</b>				<b>Desdobramento</b>	<b>Ver nota 2 no final deste item</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>09</b>	<b>01</b>			<b>Madeira serrada</b>	-
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>10</b>				<b>Transformação / manutenção:</b>	-
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>10</b>	<b>01</b>			<b>Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares</b>	<b>Ver nota 2 no final deste item</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>10</b>	<b>02</b>			<b>Cavacos, palhas, briquetes, paletes de madeira e similares</b>	-
04	01	10	03			Artefatos de xaxim	<b>Ver nota 1 no final deste item</b>
04	01	10	04			Embarcações de madeira	<b>Ver nota 2 no final deste item</b>
04	01	10	05			Fábrica de móveis	-
04	01	10	06			Fábrica de fósforos, palitos e similares	-
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>11</b>				<b>Industrialização:</b>	-
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>11</b>	<b>01</b>			<b>Madeira compensada e contraplacada</b>	<b>Ver nota 2 no final deste item</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>11</b>	<b>02</b>			<b>Madeira prensada e similares</b>	-
04	01	11	03			Celulose	-
04	01	11	04			Papel e papelão	-
04	01	11	05			Óleos essenciais, resinas e tanantes	<b>Ver nota 1 no final deste item</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>12</b>				<b>Comercialização:</b>	<b>Ver nota 2 no final deste item</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>12</b>	<b>01</b>			<b>Matéria prima, produtos e sub-produtos da flora</b>	-
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>12</b>	<b>02</b>			<b>Plantas medicinais , ornamentais e aromáticas</b>	-
<b>04</b>	<b>02</b>					<b>EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO</b>	
<b>04</b>	<b>02</b>	<b>01</b>				<b>Para desmatamento</b>	<b>7,70</b>
<b>04</b>	<b>02</b>	<b>02</b>				<b>Para uso de fogo/queima controlada</b>	<b>7,70</b>
04	02	03				Transporte de produtos e sub-produtos florestais	<b>7,70</b>
04	02	04				Exploração florestal	<b>7,70</b>
04	02	05				Extrativismo florestal	<b>7,70</b>

04	02	06				Produção e colheita	7,70
<b>EMISSÃO DE ATESTADOS</b>							
04	03	01				Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	18,70
04	03	02				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	6,60
<b>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</b>							
04	04	01				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz, por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	0,90
04	04	02				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	40,00
04	04	03				Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	04	03	01			Até 05 hectares	Isento
04	04	03	02			Acima de 05 até 50 hectares	50,00
04	04	03	03			Acima de 50 até 200 hectares	100,00
04	04	03	04			Acima de 200 hectares	150,00
04	04	04				<b>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</b>	50,00
04	04	05				<b>Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)</b>	1,00
04	04	06				Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	25,00
04	04	07				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	04	07	01			Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	04	07	02			Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,00
04	04	07	03			Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	15,00
04	04	07	04			Por veículo acima de 10 toneladas	25,00
04	04	08				<b>Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal</b>	0,60
04	04	09				<b>Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal</b>	0,60
04	04	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,60
04	04	11				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,70
04	04	12				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	12,00
04	05					<b>CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:</b>	
04	05	01				Licença anual de granjas avícolas	
04	05	01	01			Até 10.000 aves	Isento
04	05	01	02			Acima de 10.000 até 20.000 aves	30,00
04	05	01	03			Acima de 20.000 até 50.000 aves	50,00
04	05	01	04			Acima de 50.000 até 100.000 aves	100,00
04	05	01	05			Acima de 100.000 até 200.000 aves	180,00
04	05	01	06			Acima de 200.000 aves	250,00
04	05	02				Licença anual de granjas suinícolas	
04	05	02	01			Até 200 animais	Isento
04	05	02	02			Acima de 200 até 300 animais	30,00
04	05	02	03			Acima de 300 até 500 animais	50,00

04	05	02	04				Acima de 500 até 1.000 animais	<b>80,00</b>
04	05	02	05				Acima de 1.000 animais	<b>100,00</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>03</b>					<b>Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais</b>	<b>253,00</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>04</b>					<b>Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)</b>	<b>253,00</b>
04	05	05					Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	<b>150,00</b>
04	05	06					Cadastro de produtos zoofitossanitários	<b>400,00</b>
04	05	07					Cadastro anual de curtumes	<b>500,00</b>
04	05	08					Cadastro anual de salgadeiras	<b>200,00</b>
04	05	09					Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	<b>126,50</b>
04	05	10					Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	<b>632,50</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>11</b>					<b>Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:</b>	
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>11</b>	<b>01</b>				<b>Até 05 hectares</b>	<b>Isento</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>11</b>	<b>02</b>				<b>Acima de 05 até 50 hectares</b>	<b>40,00</b>
04	05	11	03				Acima de 50 até 500 hectares	<b>100,00</b>
04	05	11	04				Acima de 500 hectares	<b>200,00</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>12</b>					<b>Registro de rótulo</b>	
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>12</b>	<b>01</b>				<b>De 01 até 10 rótulos</b>	<b>230,00</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>12</b>	<b>02</b>				<b>Acima de 10 rótulos</b>	<b>300,00</b>
<b>04</b>	<b>05</b>	<b>13</b>					<b>Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários</b>	<b>253,00</b>
<b>04</b>	<b>06</b>						<b>RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE::</b>	
<b>04</b>	<b>06</b>	<b>01</b>					<b>Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados</b>	<b>300,00</b>
<b>04</b>	<b>06</b>	<b>02</b>					<b>Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores</b>	
<b>04</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>01</b>				<b>Até 50 animais</b>	<b>Isento</b>
04	06	02	02				Acima 50 até 100 animais	<b>5,00</b>
04	06	02	03				Acima 100 até 500 animais	<b>10,00</b>
04	06	02	04				Acima 500 até 1.000 animais	<b>20,00</b>
04	06	02	05				Acima 1.000 até 2.000 animais	<b>50,00</b>
04	06	02	06				Acima 2.000 até 3.000 animais	<b>100,00</b>
04	06	02	07				Acima 3.000 até 4.000 animais	<b>200,00</b>
04	06	02	08				Acima 4.000 até 5.000 animais	<b>300,00</b>
04	06	02	09				Acima de 5.000 animais	<b>400,00</b>
<b>04</b>	<b>07</b>						<b>INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS</b>	
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>01</b>					<b>Abate de Bovinos e Bubalinos/animal.</b>	
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>01</b>	<b>01</b>				<b>De 01 até 200 animais, por animal</b>	<b>0,15</b>
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>01</b>	<b>02</b>				<b>De 201 até 1.000 animais, por animal</b>	<b>0,12</b>
04	07	01	03				Acima de 1.000 animais, por animal	<b>0,09</b>
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>02</b>					<b>Abate de Suínos/animal.</b>	<b>0,10</b>

<b>04</b>	<b>07</b>	<b>03</b>				<b>Abate de Aves/por ave</b>	
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>03</b>	<b>01</b>			<b>Até 5.000 aves, por ave</b>	<b>0,01</b>
04	07	03	02			De 5.001 até 50.000 aves, por ave	<b>0,002</b>
04	07	03	03			Acima de 50.000 aves, por ave	<b>0,001</b>
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>04</b>				<b>Abate de Coelhos/animal.</b>	<b>0,10</b>
<b>04</b>	<b>07</b>	<b>05</b>				<b>Abate de Rãs/por animal</b>	<b>0,01</b>
04	07	06				Peixes/quilo.	<b>0,05</b>
04	07	07				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	<b>0,10</b>
04	07	08				Abate de Eqüídeos, por animal.	<b>0,15</b>
04	07	09				Abate de Avestruz, por animal	<b>0,15</b>
04	07	10				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	<b>0,15</b>
<b>04</b>	<b>08</b>					<b>INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:</b>	
<b>04</b>	<b>08</b>	<b>01</b>				Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	<b>0,60</b>
<b>04</b>	<b>08</b>	<b>02</b>				Leite Caprino, por cada 20 litros	<b>0,20</b>
<b>04</b>	<b>09</b>					<b>COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 Lei nº 6.569/94)</b> / por árvore	<b>1,27</b>
<b>04</b>	<b>10</b>					<b>EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS</b>	<b>25,30</b>

**Nota 1:** Os valores das taxas referentes aos subitens **4.01.01 a 4.01.06; 4.01.08; 4.01.10.03 e 4.01.11.05**, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 88,00;

Microempresas - R\$ 143,00;

Outros contribuintes - R\$ 176,00.

**Nota 2:** Os valores das taxas referentes aos subitens **4.01.07; 4.01.09; 4.01.10.01; 4.01.10.02; 4.01.10.04 a 4.01.10.06; 4.01.11.01 a 4.01.11.04 e 4.01.12**, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 88,00;

Microempresas e outros contribuintes, de acordo com o volume anual, em m3, de matéria prima consumida, na forma a seguir:

Até 600m3/ano = R\$ 143,00 + R\$ 0,011/m3

De 601 a 6.000 m3/ano = R\$ 440,00 + R\$ 0,011/m3

De 6001 a 60.000 m3/ano = R\$ 770,00 + R\$ 0,011/m3

De 60.001 a 100.000 m3/ano = R\$ 1.144,00 + R\$ 0,011/m3

Acima de 100.000 m3/ano = R\$ 4.339,50

**ANEXO II**  
**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**  
(b que se refere o inciso II do art. 83 da Lei nº 3956/81)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
<b>05</b>				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>05</b>	<b>01</b>			<b>ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)</b>	

<b>05</b>	<b>01</b>	<b>01</b>			<b>Das 5:00h às 22h (por hora)</b>	<b>Ver notas 1 e 3 no final deste item</b>	
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>02</b>			<b>Das 22h às 5:00h (por hora)</b>	<b>Ver notas 2 e 3 no final deste item</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>		<b>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</b>				
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>01</b>			<b>Carteira de identidade 1ª via</b>	<b>3,85</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>02</b>			<b>Pelo sistema de hora marcada</b>	<b>5,06</b>	
05	02	03			Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,53	
05	02	04			Certificado de antecedentes policiais	2,53	
05	02	05			Atestados de qualquer natureza	5,06	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>06</b>			<b>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</b>	<b>2,53</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>07</b>			<b>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</b>	<b>2,53</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>08</b>			<b>Cópia de laudo pericial (por cópia)</b>	<b>7,70</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>09</b>			<b>Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)</b>	<b>3,80</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>10</b>			<b>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</b>	<b>1,26</b>	
<b>05</b>	<b>02</b>	<b>11</b>			<b>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</b>	<b>2,53</b>	
<b>05</b>	<b>03</b>		<b>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</b>				
<b>05</b>	<b>03</b>	<b>01</b>			<b>Segunda via de documentos (CRV E CRLV)</b>	<b>9,90</b>	
<b>05</b>	<b>03</b>	<b>02</b>			<b>Vistoria externa por solicitação do interessado</b>	<b>253,00</b>	
05	03	03			Cadeia sucessória	25,30	
05	03	04			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,06	
05	03	05			Autenticação de cópia de CRLV	2,53	
<b>05</b>	<b>04</b>		<b>FORNECIMENTO DE 2 ª VIA DE DOCUMENTOS</b>				
<b>05</b>	<b>04</b>	<b>01</b>			<b>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</b>	<b>9,90</b>	
<b>05</b>	<b>04</b>	<b>02</b>			<b>Registro de arma de fogo</b>	<b>30,80</b>	
<b>05</b>	<b>04</b>	<b>03</b>			<b>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</b>	<b>9,90</b>	
05	04	04			Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,85	
05	04	05			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	40,70	
05	04	06			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	3,85	
05	04	07			Cédula de identidade		
05	04	07	01		Normal	13,20	
05	04	07	02		Pelo sistema de hora marcada	15,40	
<b>05</b>	<b>05</b>		<b>FORNECIMENTO DE 3 ª VIA E SUBSEQUENTES</b>				
<b>05</b>	<b>05</b>	<b>01</b>			<b>Cédula de identidade</b>		
<b>05</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>01</b>		Normal	<b>16,50</b>	
<b>05</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>02</b>		<b>Pelo sistema de hora marcada</b>	<b>18,70</b>	
<b>05</b>	<b>06</b>		<b>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</b>				
<b>05</b>	<b>06</b>	<b>01</b>			<b>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</b>	<b>19,80</b>	
<b>05</b>	<b>06</b>	<b>02</b>			<b>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</b>	<b>15,40</b>	
05	06	03			Apoio técnico a concursos diversos	253,00	
<b>05</b>	<b>07</b>		<b>PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)</b>				
<b>05</b>	<b>07</b>	<b>01</b>			<b>Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT</b>	<b>77,00</b>	
<b>05</b>	<b>07</b>	<b>02</b>			<b>Nos demais municípios</b>	<b>99,00</b>	
<b>05</b>	<b>07</b>	<b>03</b>			<b>Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado</b>	<b>99,00</b>	
<b>05</b>	<b>08</b>		<b>REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)</b>				

<b>05</b>	<b>08</b>	<b>01</b>			<b>Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro</b>	<b>19,80</b>
<b>05</b>	<b>08</b>	<b>02</b>			<b>Por abandono</b>	<b>25,30</b>
05	08	03			Por acidente	<b>15,40</b>
<b>05</b>	<b>09</b>				<b>REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)</b>	
<b>05</b>	<b>09</b>	<b>01</b>			<b>Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro</b>	<b>30,80</b>
<b>05</b>	<b>09</b>	<b>02</b>			<b>Por abandono</b>	<b>35,20</b>
05	09	03			Por acidente	<b>25,30</b>
<b>05</b>	<b>10</b>				<b>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</b>	<b>9,90</b>
<b>05</b>	<b>11</b>				<b>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</b>	
<b>05</b>	<b>11</b>	<b>01</b>			<b>Em face de justificação judicial</b>	
<b>05</b>	<b>11</b>	<b>01</b>	<b>01</b>		Normal	<b>14,30</b>
05	11	01	02		Pelo sistema de hora marcada	<b>17,60</b>
<b>05</b>	<b>11</b>	<b>02</b>			<b>Em face de mudança de estado civil</b>	
<b>05</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>01</b>		Normal	<b>11,00</b>
<b>05</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>02</b>		Pelo sistema de hora marcada	<b>14,30</b>
<b>05</b>	<b>12</b>				<b>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</b>	
<b>05</b>	<b>12</b>	<b>01</b>			<b>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</b>	<b>25,30</b>
<b>05</b>	<b>13</b>				<b>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</b>	
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>01</b>			Em cinema ou teatro	<b>99,00</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>02</b>			<b>Em clubes com jogos</b>	<b>99,00</b>
05	13	03			Em camping	<b>50,60</b>
05	13	04			Em clubes recreativos	<b>99,00</b>
05	13	05			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	<b>99,00</b>
05	13	06			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	<b>50,60</b>
05	13	07			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	<b>99,00</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>08</b>			<b>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimento que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial</b>	<b>99,00</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>09</b>			<b>Em sistema de alarme bancário e similares</b>	<b>30,80</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>10</b>			<b>Em circos, parques de diversões e similares</b>	<b>50,60</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>11</b>			<b>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo</b>	<b>50,60</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>12</b>			<b>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</b>	<b>Ver nota 5 no final deste item</b>
<b>05</b>	<b>13</b>	<b>13</b>			<b>Em barracas de fogos</b>	<b>99,00</b>
05	13	14			Em trios elétricos	<b>198,00</b>
05	13	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	<b>99,00</b>
05	13	16			Embalsamamento	<b>1.507,00</b>
05	13	17			Outras vistorias não especificadas	<b>25,30</b>
<b>Nota 1:</b> O valor da taxa referente ao subitem 5.01.01 corresponde a R\$ 7,70, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
<b>Nota 2:</b> O valor da taxa referente ao subitem 5.01.02 corresponde a R\$ 8,80, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
<b>Nota 3:</b> Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 5.01.01 e 5.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.						

**Nota 4:** Relativamente aos subitens 5.08 e 5.09, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%;

**Nota 5:** O valor da taxa referente ao subitem 5.13.12 corresponderá a R\$ 25,30, devendo ser acrescido de R\$ 3,30 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>							
06	01			<b>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</b>		9,90	
06	02			<b>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</b>		2,53	
06	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha		2,53	
07			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>				
07	01			<b>Fornecimento de atestado ou certidão (1a. folha)</b>		16,50	
07	02			<b>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</b>		2,53	
08			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>				
08	01			<b>VISTORIAS</b>			
08	01	01		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.			
08	01	01	01		<b>Até 20 hectares</b>	Isento	
08	01	01	02		<b>Acima de 20 hectares até 500 hectares</b>	363,00	
08	01	01	03		Superior a 500 hectares e inferior a 2000 ha	506,00	
08	01	01	04		Superior a 2000 hectares e inferior a 5000 ha	720,50	
08	01	01	05		Superior a 5000 há	1.083,50	
08	01	02		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE verde e da reforma agrária.			
08	01	02	01		<b>Até 20 hectares</b>	Isento	
08	01	02	02		<b>Acima de 20 hectares</b>	176,00	
08	02			<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>			
08	02	01		<b>Inspeção prévia de estabelecimento</b>		93,50	
08	02	02		<b>Inspeção final de estabelecimento</b>		93,50	
08	02	03		<b>Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)</b>		93,50	
08	03			<b>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>			
08	04			<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</b>			
08	04	01		<b>Cartas de Vegetação 1: 100.000</b>			
08	04	01	01		<b>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</b>	18,70	
08	04	01	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	15,40	
08	04	01	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	13,20	

08	04	01	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	<b>11,00</b>
08	04	01	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	<b>9,90</b>
08	04	01	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	<b>319,00</b>
08	04	01	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	<b>187,00</b>
08	04	01	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	<b>115,50</b>
08	04	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	<b>66,00</b>
08	04	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	<b>38,50</b>
<b>08</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>11</b>			<b>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</b>	<b>66,00</b>
<b>08</b>	<b>04</b>	<b>02</b>				<b>Mapas municipais-regionais em:</b>	
<b>08</b>	<b>04</b>	<b>02</b>	<b>01</b>			<b>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</b>	<b>25,30</b>
<b>08</b>	<b>04</b>	<b>02</b>	<b>02</b>			<b>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</b>	<b>23,10</b>
08	04	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	<b>18,70</b>
08	04	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	<b>15,40</b>
08	04	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	<b>13,20</b>
08	04	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	<b>379,50</b>
08	04	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	<b>253,00</b>
08	04	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	<b>187,00</b>
08	04	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	<b>126,50</b>
08	04	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	<b>66,00</b>
<b>08</b>	<b>04</b>	<b>02</b>	<b>11</b>			<b>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</b>	<b>77,00</b>
<b>08</b>	<b>05</b>					<b>VACINAÇÃO</b>	
<b>08</b>	<b>05</b>	<b>01</b>				<b>Contra brucelose, por animal</b>	<b>0,66</b>
<b>08</b>	<b>05</b>	<b>02</b>				<b>Contra febre aftosa, por animal</b>	<b>0,66</b>
08	05	03				Contra raiva	<b>0,66</b>
<b>08</b>	<b>06</b>					<b>VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL</b>	<b>0,66</b>
<b>09</b>						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</b>	<b>Valores em Real (R\$)</b>
<b>09</b>	<b>01</b>					<b>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:</b>	
<b>09</b>	<b>01</b>	<b>01</b>				De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	<b>16,50</b>
<b>09</b>	<b>01</b>	<b>02</b>				De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	<b>41,80</b>
<b>09</b>	<b>02</b>					<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</b>	
<b>09</b>	<b>02</b>	<b>01</b>				Medindo 22 x 30 cm	<b>7,70</b>
<b>09</b>	<b>02</b>	<b>02</b>				Medindo 40 x 60 cm	<b>13,20</b>
09	02	03				Medindo 40 x 90 cm	<b>18,70</b>
<b>09</b>	<b>03</b>					<b>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</b>	<b>2,53</b>
<b>10</b>						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>10</b>	<b>01</b>					A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
<b>10</b>	<b>01</b>	<b>01</b>				Classe A	<b>200,00</b>
<b>10</b>	<b>01</b>	<b>02</b>				Classe B	<b>130,00</b>
10	01	03				Classe C	<b>80,00</b>

."